LEI Nº 2274

Dispõe sobre permuta de áreas de terreno que menciona

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 59,31m² (cinqüenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados), parte de uma área verde, situada no Bairro Novo Itabirito, com frente para a Rua João Pinheiro, nesta cidade, por uma área de 118,62m² (cento e dezoito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), fundos do lote nº 49, da quadra 02, situado na Rua João Pinheiro, Bairro Novo Itabirito, nesta cidade, de propriedade de José Raimundo de Oliveira; conforme croqui, que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do segundo permutante, Sr. José Raimundo de Oliveira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de julho de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL